

Institui a linha oficial de pobreza e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a linha oficial de pobreza.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se linha oficial de pobreza o rendimento anual mínimo necessário para que um grupo familiar ou uma pessoa que viva sozinha possa adquirir os bens e serviços necessários para uma vida digna.

Art. 3º As políticas públicas de erradicação da pobreza deverão conter metas nacionais e regionais de redução do número de famílias e pessoas que estejam vivendo abaixo da linha oficial de pobreza a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal